

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2015
Processo Administrativo nº. 017.01.09.05/2015

O Município de Almirante Tamandaré do Sul, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº. 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013. O prazo para a entrega e abertura dos envelopes será no dia **17 de julho de 2015, às 09:00 h**, na sala do setor de Licitações, no Centro Administrativo, situado na Rua Mário Linck, nº. 352, Bairro Centro, Almirante Tamandaré do Sul.

1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para a participação na chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº. 01 e nº. 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2 - HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°.01):

Para a habilitação das propostas exigir-se-à:

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES)

2.1.1. Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas (emitida nos últimos 30 dias);

2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.1.3. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas;

2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

2.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.1.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.8. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.9. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.10. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora, abrirá o prazo de 03 (três) dias úteis para a regularização da documentação.

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS).

2.2.1. Cópia da DAP do agricultor familiar participante, ou extrato da DAP Física, de cada Agricultor Familiar Participante (emitido nos últimos 30 dias);

2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município Contratante;

2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

2.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda;

2.2.6. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora, abrirá o prazo de 03 (três) dias úteis para a regularização da documentação.

3 - PROPOSTA (ENVELOPE N°. 02):

A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal, deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda.

3.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n°. da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.2. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

4 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS:

4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2015, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UN	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Alho	Kg	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
02	Suco integral sabor laranja (1 L)	Un	300	R\$ 5,33	R\$ 1.599,00
03	Suco integral sabor uva (1 L)	Un	200	R\$ 8,65	R\$ 1.730,00

4.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcial durante o período letivo, sendo, semanalmente ou quinzenalmente nas terças-feiras, no turno da manhã, podendo ser alterado o cronograma de acordo com a necessidade das escolas.

4.3. Os produtos acima deverão ser entregues nas Escolas Municipais: E.M.E.F. Raimundo Nedel, situada na rua Carlos Masmann, s/nº, Distrito de Rincão do Segredo e E.M.E.I. Cantinho da Criança, situada na rua Carlos Francisco Gloeckner, nº 340, Centro, Almirante Tamandaré do Sul.

4.4. Além da entrega dos produtos no local indicado pelo servidor da Secretaria de Educação, o fornecedor deverá comprometer-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos produtos;

4.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº- 259/02 e 216/2004 - ANVISA).

4.6. Caso haja a necessidade de troca de produto, o fornecedor será notificado pela Secretaria de Educação.

4.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP, por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

5- CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate.

5.2 Os fornecedores locais do município.

5.3 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

5.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831/2003.

5.5 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.

5.6 Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.7 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

5.8 Caso a Entidade Executora, não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as demais, levando em considerações a ordem de desempate.

5.9 O preço da aquisição será o determinado pela Administração.

6- PERÍODO DE VIGÊNCIA:

6.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, e o final ocorrerá no dia 14 de dezembro do corrente ano, (término do ano letivo).

7 - DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias, a contar da convocação.

8- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante empenho e apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega dos produtos. Somente serão pagos os valores correspondentes aos produtos atestados pelo responsável da Secretaria de Educação.

9- RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº. 259/02 – ANVISA).

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

9.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

9.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou de atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

10- PENALIDADES:

10.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Projeto/Atividade: 05.2037 – Alimentação Escolar Ensino Fundamental
Dotação/Elemento Despesa: 286/3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
287/3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Projeto/Atividade: 05.2040 – Alimentação Escolar Ensino Infantil
Dotação/Elemento Despesa: 293/3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
294/3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
295/3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
296/3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

12- DOS RECURSOS:

12.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública (referentes à habilitação e à proposta) caberá recurso á autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº- 8.666/93.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Fazem parte integrante deste edital o modelo de declaração em cumprimento ao art. 7º da Constituição – Anexo I.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Rua Mário Linck, nº. 352, pelo Fone: (54) 3615-1143, ou e-mail: licitacao@tamandaredosul.com.br ou licitacaoats@tamandaredosul.com.br.

Município de Almirante Tamandaré do Sul, 29 de junho de 2015.

Valdeci Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2015 Processo Administrativo nº. 017.01.09.05/2015

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxx, CPF xxx (cargo na empresa). **DECLARA** para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Processo Administrativo nº. 017.01.09.05/2015, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA nº. 02/2015**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA.

OBS.: SE PROCURADOR ANEXAR COPIA DA PROCURAÇÃO AUTENTICADA
OU ORIGINAL.